

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 003/2017

**SÚMULA:** Dá nova redação ao inciso II e inclui inciso III ao art. 3.º da LM n.º 68/2013, de 25/10/2013, a qual dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR.

*A Câmara Municipal de Iguaçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:*

### LEI

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso II e inclui inciso III ao art. 3.º da LM n.º 68/2013, de 25/10/2013, a qual dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

~~"Art. 3.º - (...)~~

~~I - Brasília e capitais, exceto Curitiba: R\$ 800,00 (oitocentos reais);~~

~~II - Curitiba e demais localidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)."~~

"Art. 3.º - (...)

I - Brasília e capitais, exceto Curitiba: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

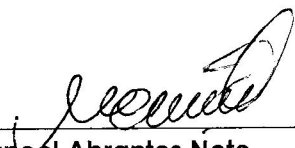
II - Curitiba: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

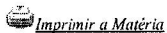
III - Demais localidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (N.R.)"

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo em comissão de Procurador Jurídico do Município passam a ser os previstos para o símbolo CC-1 da Estrutura de cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Iguaçu/PR., aos 24 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Abrantes Neto**  
Prefeito Municipal

[Imprimir a Matéria](#)

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 003/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso II e inclui inciso III ao art. 3.º da LM n.º 68/2013, de 25/10/2013, a qual dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.

A Câmara Municipal de Iguaraçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao inciso II e inclui inciso III ao art. 3.º da LM n.º 68/2013, de 25/10/2013, a qual dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 3.º - (...)~~

~~I – Brasília e capitais, exceto Curitiba R\$ 800,00 (oitocentos reais);~~

~~II – Curitiba e demais localidades R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).”~~

“Art. 3.º - (...)

I – Brasília e capitais, exceto Curitiba: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Curitiba: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Demais localidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).  
(N.R.)”

**Art. 2º** – Os vencimentos do cargo em comissão de Procurador Jurídico do Município passam a ser os previstos para o símbolo CC-1 da Estrutura de cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Iguaraçu.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Iguaraçu/PR., aos 24 de janeiro de 2017.

**MANOEL ABRANTES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eva Paula Charalo Aglio  
Código Identificador: 2181EAE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/01/2017. Edição 1178  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>